



**CÂMARA DE VEREADORES**  
**SÃO LOURENÇO DO OESTE - SANTA CATARINA**

**COMISSÕES PERMANENTES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS,  
ORÇAMENTO E CONTAS E EDUCAÇÃO, CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**RELATÓRIO**

Ao Projeto de Lei nº 013/2024

Relator: Vereador Mauro Cesar Michelon

**I. DO OBJETO**

A matéria em apreciação nestas Comissões é de autoria do Chefe do Poder Executivo, e solicita autorização ao mesmo para conceder auxílio financeiro à entidade abaixo citada no exercício financeiro de 2024:

- a) Rede Feminina de Combate ao Câncer de São Lourenço do Oeste**, CNPJ nº 06.536.696/0001-51, no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais);

**II. DA FUNDAMENTAÇÃO**

Em primeiro momento no que tange à legitimidade e competência para propositura do Projeto de Lei, temos que se encontra plenamente em consonância com a legislação vigente, em especial citamos o I, do art. 30, da Constituição Federal de 1988, como segue:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

Na Lei Orgânica Municipal, encontramos:

Art. 25. Compete a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente:

V – Autorizar a concessão de auxílios e subvenções.

Art. 38. Serão de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

IV - matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios e subvenções.

O repasse pretendido tem por base a Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, e se enquadra na previsão contida no art. 31, inc. II, que rege a respeito da inexigibilidade de chamamento público.

Quanto ao mérito, é indiscutível a relevância dos serviços prestados pela entidade beneficiária, a qual presta atendimento e assessoramento em ações de defesa e garantia de direitos, promovendo acesso, bem-estar e qualidade de vida aos beneficiários.

Os serviços oferecidos beneficiam pessoas portadoras de câncer, de todos os tipos, seus cuidadores e familiares, apresentando-se como um grande amparo em momentos delicados que a doença causa.

**III. DA CONCLUSÃO**

Diante de todo o exposto, não vislumbramos óbice de nenhuma natureza, pelo que exaramos parecer favorável à matéria.

São Lourenço do Oeste, 17 de abril de 2024.

**Mauro Cesar Michelon**  
**Presidente e relator**